



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Delfinópolis

Minas Gerais

LEI Nº1266

Repassa parte de índice de correção salarial aos Servidores Municipais, à título de antecipação.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos Servidores Municipais, à título de antecipação, à data base, o índice de 15% (quinze por cento), sobre seus vencimentos.

Artigo 2º - O repasse autorizado no artigo anterior, estende-se aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas e aos ocupantes de empregos comissionados.

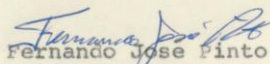
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

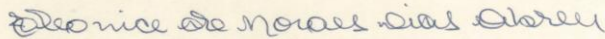
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeiro) de maio de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco),

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de maio de 1995.


Fernando José Pinto

Prefeito Municipal


Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria